APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. MERCANCIA PRIVILEGIADA. ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/2006. AÇÃO PENAL EM CURSO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. I. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.139), no julgamento do REsp 1977027 / PR, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, fixou a tese de que "É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06". II. Considerando que o recorrido não possui condenação anterior com trânsito em julgado, tratando-se, portanto de réu primário, de bons antecedentes, não sendo demonstrado, por outro lado, que se dedique a atividade delitiva ou integre organização criminosa, restam preenchidos integralmente os requisitos estabelecidos no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006, restando, pois, inviável o acolhimento do pleito ministerial. III. Apelação Criminal desprovida. (ApCrim 0010926-86.2020.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 31/07/2023)